PROJETO DE LEI Nº 31 DE 13 DE Agosto DE 1.962.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica criado o Imposto de Industria e Profissões para banc
de feiras-livres de qualquer ramo de negócio, no Município
Barueri.

ARTIGO 2º)- O Imposto de Industria e Profissões será cobrado mensalm
ou por trimestre de acordo com a licença solicitada pelos
rantes.

ARTIGO 3º)- O Imposto de Industria e Profissões para feirantes será c
do taxa unica de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) mensal ou Cr$
300,00 (trezentos cruzeiros ) por trimestre por banca.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revog
as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 1.962

DEMITRI SEBASTIÃO

A Comissão de Finanças e Justiça
Em 27 / 8 / 1962
Presidente

Retirado pelo autor em Sessão de 1º/4/63 pelo Req. 22/63